



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo Nº 02/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 10MB SIMÉTRICO E LINK DE COMUNICAÇÃO ÓPTICO DE DADOS PONTO DEDICADO COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 100MB ENTRE 06 (SEIS) PONTOS INTRANET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (CONTRATANTE) E A EMPRESA SIMPLEX INFORMÁTICA LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado o Município de Ananindeua, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede à Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330, nesta Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**, neste ato representada por seu Secretário, **RUI BEGOT DA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador da cédula de identidade nº 1900293 e CPF nº 296.263.902-04, residente e domiciliado no Res. Lago Azul, Av. Brasil, nº 210, bairro Levilândia, Ananindeua-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIMPLEX INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ ° 10921445/000168, localizada no Cj. Cidade Nova II, We 17, nº 232, bairro Coqueiro, por seu representante legal, **ELDER EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 293.566.522-87, residente e domiciliado na Tv. WE17, Nº232, Cj. Cidade Nova II, Bairro Coqueiro, Ananidneua-PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, tudo conforme o **Processo Administrativo nº. 2015/06/007882.SEMAD**, mediante procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço global, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 11.698/2009, que regulamentou o Registro de Preços no Município de Ananindeua e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa via fibra óptica com a velocidade de 10 MB simétrico e link de comunicação óptica de dados ponto-a-ponto dedicado com taxa de transmissão de 100 MB entre seis pontos (INTRANET).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço terá início em até 3 (três) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo o link ser instalado na Av. Arterial 18, s/n, Bairro Coquerio, CEP 67.133-780 - Ananindeua/Pará.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá contar com ao menos 2 (dois) dias úteis para a implantação do serviço proposto.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1 Prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa via fibra óptica com a velocidade de 10 MB simétrico

3.1.1 Link dedicado com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final.

3.1.2 Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital ou par metálico.

3.1.3 Possuir Ponto de Presença (POP) em Ananindeua há mais de 3 meses, indicando endereço, fone, fax, e-mail e pessoa de contato.

3.1.4 Possuir e disponibilizar acesso à Software de Monitoramento de Banda via SNMP (Simple Network Management Protocol) com Interface WEB responsivo;

- a. SNMP com versão 3 64 Bits e criptografia md5
- b. Monitorar disponibilidade
- c. Monitorar largura de banda
- d. Monitorar latência
- e. Monitorar Falha de Hardware
- f. Compatibilidade com webmobile (web responsivo)
- g. Relatórios Diários (Largura de Banda, disponibilidade, latência, falha de hardware e etc)

3.1.5 Suporte e/ou Manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 04 (quatro) horas da abertura do chamado;

3.1.6 Quality Of Service (QoS)

3.1.7 Disponibilidades de 24x7

3.1.8 Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - a 10 Megas(velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede internet.

3.1.9 O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

3.1.10 Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da **CONTRATANTE** a um provedor de backbone internet, não sendo necessária a contratação de provedor de acesso por parte da **CONTRATANTE**.

3.1.11 Fornecimento de, no mínimo, 08 (OITO) números IPV4 próprios e válidos na internet.

3.1.12 O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

a) Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta - roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone. É usada a



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.

Objetivo: 110ms.

b) **Perda de Pacotes (%)**: consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.

Objetivo: 1,5%.

c) **Disponibilidade (%)**: consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente.

Objetivo: 99,5%.

d) **Largura de Banda**: é a medida da capacidade de transmissão de um determinado meio, conexão ou rede, determinando a velocidade que os dados passam através desta rede específica.

Objetivo: 99% de UP e DOWN

3.1.13 O equipamento roteador deverá ser fornecido pela empresa que deverá:

a) permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 110 VAC.

b) deverá suportar e implementar serviços de DHCP Server;

c) deverá ser gerenciável via SNMP.

3.1.14 O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa **CONTRATADA**.

3.1.15 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.1.16 Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento e instalação de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems) de propriedade da **CONTRADADA**, com configurações mínimas para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.

3.1.17 A **CONTRATADA** deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de desempenho ou evento que leve à indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A **CONTRATADA** é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede.

3.1.18 A **CONTRATADA** deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação sem custos adicionais;

3.1.19 A **CONTRATADA** deverá agendar a execução dos serviços com a SEURB, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.20 Não poderá existir por parte da **CONTRATADA** qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, perda de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo-se os casos onde seja expresso o bloqueio por parte da justiça.

3.2 - Link de comunicação óptica de dados ponto-a-ponto dedicado com taxa de transmissão de 100 MB entre seis pontos, dos quais cinco deverão ser instalado na SEURB (sito a Av. Arterial 18, s/n, Bairro Coqueiro, Ananindeua-Pará), e o outro ponto deve ser instalado no anexo da referida Secretaria, denominado Departamento de Limpeza Pública - DLP (sito a Rua Cláudio Sanders, nº27, bairro Maguari, Ananindeua-PA), tudo conforme especificação abaixo.

3.2.1 Endereços:

3.2.1.1 - PONTO 01: SEURB: Gabinete

3.2.1.2 - PONTO 02: SEURB: Protocolo;

3.2.1.3 - PONTO 03: SEURB: Departamento jurídico;

3.2.1.4 - PONTO 04: SEURB: Departamento de recursos humanos;

3.2.1.5 - PONTO 05: SEURB: Departamento administrativo e financeiro;

3.2.1.6 - PONTO 06: DLP: Departamento administrativo;

3.2.1 Link dedicado com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final.

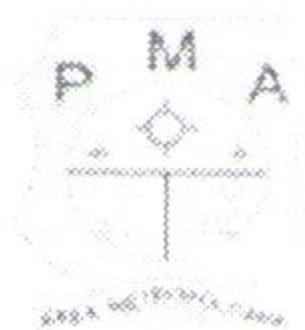
3.2.2 Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital ou par metálico.

3.2.3 Possuir Ponto de Presença (POP) em Ananindeua há mais de 3 meses, indicando endereço, fone, fax, e-mail e pessoa de contato.

3.2.4 Possuir e disponibilizar acesso à Software de Monitoramento de Banda via SNMP (Simple Network Management Protocol) com Interface WEB responsivo;

- a. SNMP com versão 3 64 Bits e criptografia md5
- b. Monitorar disponibilidade
- c. Monitorar largura de banda
- d. Monitorar latência
- e. Monitorar Falha de Hardware
- f. Compatibilidade com webmobile (web responsivo)
- g. Relatórios Diários (Largura de Banda, disponibilidade, latência, falha de hardware e etc)

3.2.5 O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta - roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.

Objetivo: 1ms.

b) Perda de Pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.

Objetivo: 0,5%.

c) Disponibilidade (%): consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente.

Objetivo: 99,5%.

d) Largura de Banda: é a medida da capacidade de transmissão de um determinado meio, conexão ou rede, determinando a velocidade que os dados passam através desta rede específica.

Objetivo: 99% de UP e DOWN

3.2.6. Switch

3.2.6.1. Possuir, no mínimo, 08 portas 10/100/100 simultaneamente ativas, autosensing gigabit ethernet, full-duplex, com conectores RJ-45.

3.2.6.2. Deve suportar a 02 (duas) portas SFP, que permitam a inserção de transceivers Gigabit Ethernet. Devem ser suportados, no mínimo, os padrões 1000BaseSX, 1000BaseLX/LH, 1000BaseT.

3.2.6.3. Possuir capacidade de associação das portas 10/100/1000, no mínimo, em grupos de duas portas e de 04 portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad.

3.2.6.4. Possuir capacidade de associação das portas 1000Base-SX, no mínimo, em grupo de duas portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad.

3.2.6.5. Todas as portas Ethernet 10/100/1000 devem suportar configuração Half-Duplex e FullDuplex, com a opção de negociação automática.

3.2.6.6. As portas ethernet 10/100/1000 devem permitir conexões simultâneas de switches e estações de trabalho.

3.2.6.7. Possuir capacidade de associação das portas 10/100/1000, no mínimo, em grupo de duas portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad.

3.2.6.8. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação.

3.2.6.9. Possibilitar a configuração de status de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.2.6.10. Implementar VLANs por porta.
- 3.2.6.11. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q.
- 3.2.6.12. Implementar mecanismo de seleção de quais vlans serão permitidas através de trunk 802.1q. Deve ser permitida a configuração dessa seleção de forma dinâmica.
- 3.2.6.13. Possui porta de console para ligação direta de terminal RS-232 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB.
- 3.2.6.14. Deverá ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento.
- 3.2.6.15. Poderá ser fornecido um conjunto composto por mais de um equipamento interligado através do mecanismo de empilhamento, que atendam aos requisitos solicitados e com todos os dispositivos necessários para a conexão entre os equipamentos
- 3.2.6.16. Possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240V) e frequência (de 50/60 Hz).
- 3.2.6.17. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.
- 3.2.6.18. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps. Implementar os seguintes modos de operação para SNMPv3:
 - a. Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);
 - b. Com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);
 - c. Com autenticação e com privacidade (authPriv). Deve ser suportado o algoritmo criptográfico AES.
- 3.2.6.19. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213. c) Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento. d) Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa
- 3.3.7 Suporte e/ou Manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 04 (quatro) horas da abertura do chamado;
- 3.3.8 Quality Of Service (QoS)
- 3.3.9 Disponibilidades de 24x7

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência, devendo manter um centro de atendimento (sede), no município de Ananindeua, para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro)



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica.

4.2 Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a presença de empregados ou de funcionários da empresa encaminhados pela **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por responsável designado pela Gerência de Tecnologia da **CONTRATANTE**.

4.3 Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item deste.

4.4 Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

4.5 Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

4.6 Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA** para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor da **CONTRATANTE** deverá ser previamente informado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.

4.7. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo de referencia.

4.8 A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados no seguinte endereço Av. Arterial 18, s/n, Bairro Coquerio, CEP 67.133-780 - Ananindeua/Pará;

4.9 Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

4.10 Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;

4.11 Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

4.12 A **CONTRATADA** deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da **CONTRATADA**. Entende-se por monitoração: Atender a SEURB no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto a SEURB, garantindo o padrão de qualidade;

4.13 A **CONTRATADA** compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.14 Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 4.15 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- 4.16 Garantir os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;
- 4.17 Informar a SEURB qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- 4.18 Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da SEURB, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- 4.19 Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- 4.20 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 4.21 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTE

O prazo para solução de incidentes, cuja causa for de responsabilidade da **CONTRATADA** deverá seguir o tempo estipulado nas tabelas abaixo:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Prazo para solução de incidentes em recursos de estrutura da UPI	06	Horas
Prazo para solução de incidentes em recursos de conexão da UPI	120	Minutos

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO POR INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO

A diferença maior no valor dos indicadores referentes à disponibilidade do serviço, apurada conforme previsto no SLA de disponibilidade de serviço (99,5), enseja a aplicação de multa em acordo com as tabelas abaixo:

DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO	
INDISPONIBILIDADE (%)	PERCENTUAL DO PREÇO MENSAL (%)
De 0,5 a 1%	5
De 1 a 2%	10
Acima de 2%	20



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE HORAS ULTRAPASSADAS AO SLA ESTABELECIDO

7.1 A diferença a maior no valor referente aos prazos para solução de incidente, apurada conforme previsto no SLA, tanto para incidentes na estrutura, quanto na conexão, enseja a aplicação de multa de acordo com a tabela abaixo:

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para a celebração da contratação o termo de autorização ou autorização equivalente, ambos expedidos pela ANATEL, de prestação de serviços de rede de transportes de telecomunicações - SRTT.

TESTE DE CONFORMIDADE E ACEITE

8.1 Após a instalação da infraestrutura, a SEURB terá o prazo de 1 (um) dia corridos para realização dos testes de conformidade;

8.2 Findo o prazo mencionado no item anterior, a SEURB pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

8.3 Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Projeto Básico;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGENCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de início de serviços e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições permitidas pela legislação vigente (artigo 57, inciso II e parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do referido serviço, o valor mensal de R\$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contra apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT, devidamente atualizadas.

11.2 Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

11.3 Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4 Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

11.5 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos alocados no Orçamento, livres e não comprometidos, conforme dotação que segue:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1712200332254

NATUREZA DA DESPESA: 339039

SUB-ELEMENTO: 33903997

FONTE: 10100

Valor Alocado 2016: R\$ 49.800,00

Valor Total Alocado: R\$ 49.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

13.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

13.3 Notificar A CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

13.4 Proceder à conferência da(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, atestando no corpo da mesma, a prestação do referido serviço;

13.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE, Sr. OSVALDO MARTINS DE SENA, matrícula 32033-1, e Sr. EDMILSON CORREA LIMA JR, matrícula 24334-5, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade e qualidade do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal;

14.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

14.3 Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

14.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor

14.5 Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos garrafões de água mineral consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo setor competente da CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim;

14.6 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades;

14.7 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;

14.8 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REAJUSTES

15.1 Os preços objeto deste Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência;

15.2 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

18.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos contratados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

18.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

18.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais, se obriga a saldar na época devida.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

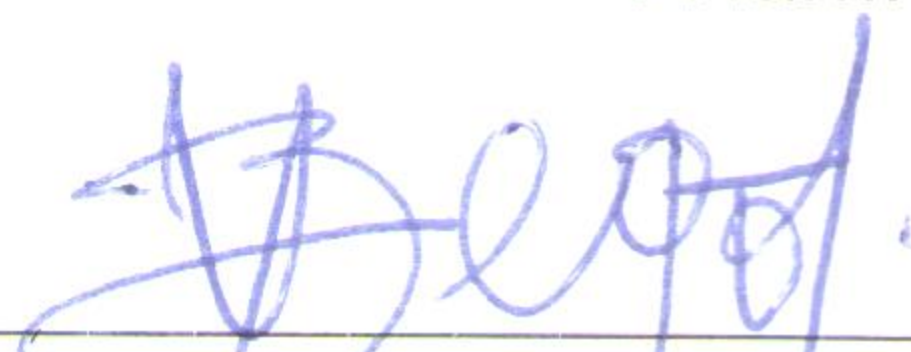
A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGESMA PRIMEIRA - DO FORO

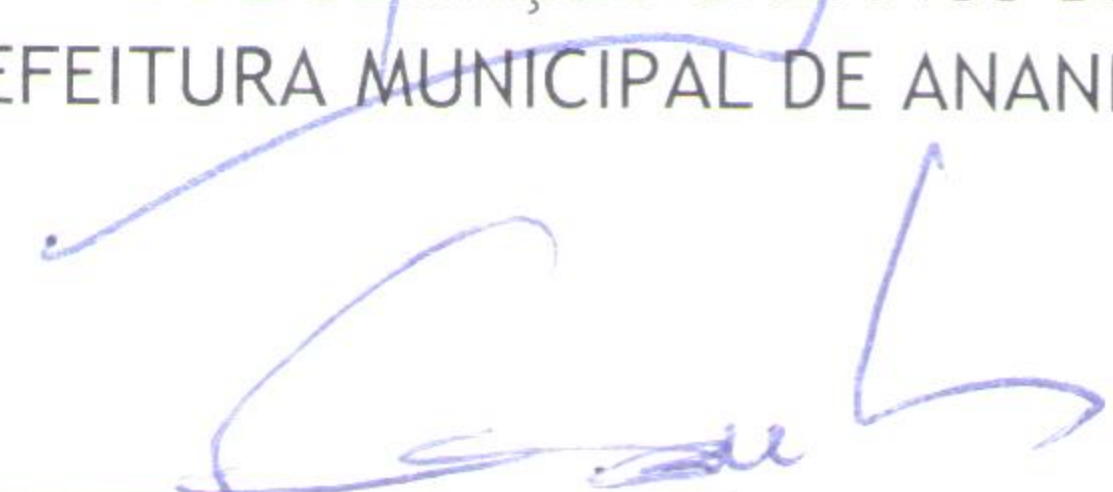
Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua para dirimir questões oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua, 24 de fevereiro de 2016.


RUI BEGOT DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA - SEURB
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA


SIMPLEX INFORMÁTICA LTDA

ELDER EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª:

CPF: 151.388.952-49

Osvaldo Sena
Assessor Administrativo
Setor de Compras
DAF / SEURB / PMA

2ª: Zula B. de O. Resende

CPF: 697.688.732-04